

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025**

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Palmas, o **Programa de Governo Digital**.

**Art. 2º** O Programa de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:

- I – manutenção dos serviços digitais existentes, assegurando sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais à população;
- III – aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;
- IV – utilização de tecnologia e inovação como instrumentos de inclusão e redução das desigualdades;
- V – permanente aprimoramento dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**DA DIGITALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 3º** A Câmara Municipal poderá instituir instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais voltadas à transformação digital, com o objetivo de:

- I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências digitais entre seus servidores;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas que promovam a colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções digitais.

**Art. 4º** As **Plataformas de Governo Digital** consistem em ferramentas tecnológicas e serviços compartilhados necessários à oferta digital de serviços, devendo conter, no mínimo:

I – sistema eletrônico de solicitação de atendimento e acompanhamento da entrega de serviços;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal eletrônico, aplicativo ou outro canal oficial único, destinado à disponibilização de informações institucionais, notícias e serviços digitais.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e integração de dados, de forma a simplificar processos e assegurar eficiência no atendimento ao usuário.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Palmas deverá, no âmbito de suas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e de interesse público, especialmente a **Carta de Serviços ao Usuário**;

II – monitorar e implementar ações de melhoria com base em avaliações de satisfação dos usuários;

III – integrar os serviços digitais às ferramentas de notificação ao usuário e de assinatura eletrônica, quando cabível;

IV – eliminar exigências desnecessárias de apresentação de informações ou documentos já disponíveis em bases oficiais;

V – aprimorar a gestão das políticas públicas por meio de inteligência de dados aplicada em plataformas digitais.

**Art. 6º** Sempre que possível, as solicitações dos cidadãos deverão ser recebidas e processadas por meio eletrônico.

**Art. 7º** A Plataforma de Governo Digital deverá observar o disposto na **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**.

#### **DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

**Art. 8º** São assegurados aos usuários dos serviços digitais:

- I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II – atendimento conforme os termos da **Carta de Serviços ao Usuário**;
- III – padronização dos procedimentos referentes ao uso de formulários e documentos digitais;
- IV – recebimento de protocolo, físico ou eletrônico, das solicitações apresentadas.

#### **DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS**

**Art. 9º** A Câmara Municipal deverá gerir suas ferramentas digitais observando:

- I – a interoperabilidade das informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança e a relação custo-benefício;
- II – a proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente, em especial a **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**.

#### **DO USO DE DADOS**

**Art. 10.** A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a formulação e o acompanhamento de políticas públicas, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS**

**Art. 11.** Estão disponíveis na plataforma digital da Câmara Municipal de Palmas os seguintes serviços:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Portal da Transparência do Poder Legislativo;
- III - e-SIC – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;

V - Legislação Municipal;

VI - Sistema de Ouvidoria Online.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A Câmara Municipal poderá garantir o acesso total ou parcial aos serviços digitais, de modo a assegurar o acesso universal da população.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**



Vereador Milton Barbosa  
Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025**

**Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

**DECRETA:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Palmas, o **Programa de Governo Digital**.

**Art. 2º** O Programa de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:

- I – manutenção dos serviços digitais existentes, assegurando sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais à população;
- III – aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;
- IV – utilização de tecnologia e inovação como instrumentos de inclusão e redução das desigualdades;
- V – permanente aprimoramento dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

**DA DIGITALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 3º** A Câmara Municipal poderá instituir instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais voltadas à transformação digital, com o objetivo de:

- I – criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências digitais entre seus servidores;

II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas que promovam a colaboração entre servidores e cidadãos no desenho de soluções digitais.

**Art. 4º** As **Plataformas de Governo Digital** consistem em ferramentas tecnológicas e serviços compartilhados necessários à oferta digital de serviços, devendo conter, no mínimo:

I – sistema eletrônico de solicitação de atendimento e acompanhamento da entrega de serviços;

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal eletrônico, aplicativo ou outro canal oficial único, destinado à disponibilização de informações institucionais, notícias e serviços digitais.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e integração de dados, de forma a simplificar processos e assegurar eficiência no atendimento ao usuário.

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Palmas deverá, no âmbito de suas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e de interesse público, especialmente a **Carta de Serviços ao Usuário**;

II – monitorar e implementar ações de melhoria com base em avaliações de satisfação dos usuários;

III – integrar os serviços digitais às ferramentas de notificação ao usuário e de assinatura eletrônica, quando cabível;

IV – eliminar exigências desnecessárias de apresentação de informações ou documentos já disponíveis em bases oficiais;

V – aprimorar a gestão das políticas públicas por meio de inteligência de dados aplicada em plataformas digitais.

**Art. 6º** Sempre que possível, as solicitações dos cidadãos deverão ser recebidas e processadas por meio eletrônico.

**Art. 7º** A Plataforma de Governo Digital deverá observar o disposto na **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**.

#### **DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

**Art. 8º** São assegurados aos usuários dos serviços digitais:

- I – gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II – atendimento conforme os termos da **Carta de Serviços ao Usuário**;
- III – padronização dos procedimentos referentes ao uso de formulários e documentos digitais;
- IV – recebimento de protocolo, físico ou eletrônico, das solicitações apresentadas.

#### **DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS**

**Art. 9º** A Câmara Municipal deverá gerir suas ferramentas digitais observando:

- I – a interoperabilidade das informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança e a relação custo-benefício;
- II – a proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente, em especial a **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**.

#### **DO USO DE DADOS**

**Art. 10.** A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a formulação e o acompanhamento de políticas públicas, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS**

**Art. 11.** Estão disponíveis na plataforma digital da Câmara Municipal de Palmas os seguintes serviços:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Portal da Transparência do Poder Legislativo;
- III - e-SIC – Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Consulta a Concursos Públicos e Processos Seletivos;

V - Legislação Municipal;

VI - Sistema de Ouvidoria Online.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A Câmara Municipal poderá garantir o acesso total ou parcial aos serviços digitais, de modo a assegurar o acesso universal da população.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**



Vereador Marlon Barbosa  
Presidente